

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico (e-PAL) n. 0115/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

**PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA
E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS SEGURO VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO
CINCATARINA.**

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Plano de Contratações Anual do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos do art. 11, § 2º, da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda do CINCATARINA por proteção contra imprevistos, com a frota de veículos do CINCATARINA, que possam acarretar grandes prejuízos financeiros e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluíra pela maior vantajosidade na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para atendimento da demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, *caput*, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CINCATARINA a União, o Estado de Santa Catarina e os municípios do Estado de Santa Catarina, sendo que, atualmente, o CINCATARINA possui 264 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme a figura abaixo:

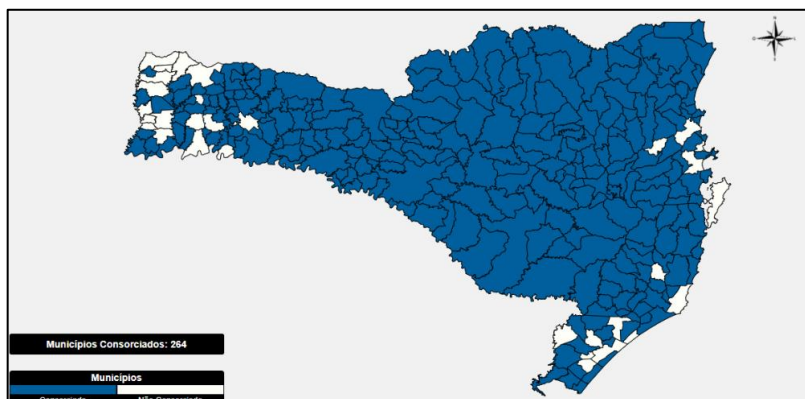


Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCATARINA.

Os objetivos e finalidades dos CINCATARINA encontram-se dispostos no art. 2º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o CINCATARINA poderá realizar as atividades previstas no art. 3º, conforme exposto abaixo:

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entre outros, poderá:

I – Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal ou Estadual;

II – Captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

III – Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

IV – Desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades;

V – Desenvolver ações integradas de Extensão, Pesquisa e Ensino, articulando projetos e ações (cursos, eventos, prestação de serviços, seminários), definindo diretrizes de acordo com a política pública, podendo instituir programas de Extensão, Pesquisa e Ensino, através de editais e disponibilização de bolsas;

VI – Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial FECAM, EGEM, ARIS, CIGA, associações de municípios e demais organizações da sociedade civil;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

VII – Atuar na ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência da gestão pública;

VIII – Realizar transferências financeiras entre os entes da federação, especialmente da União para o Estado de Santa Catarina e aos Municípios Consorciados e, do Estado de Santa Catarina aos Municípios Consorciados, para desenvolvimento de objetivos e finalidades comuns destes;

IX – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio público ou por seus entes consorciados à população.

X – Estabelecer cooperação entre os entes da federação consorciados, para promover o desenvolvimento sustentável dos seus interesses comuns, integrando os entes da federação consorciados para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;

XI – Fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

XII – Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta;

XIII – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;

c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;

e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;

f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

XIV – Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor;

XV – Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;

XVI – Ser contratado nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8.666/93, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, através da celebração de Contrato de Programa;

XVII – Implementar Câmaras de Compensações para intermediar as negociações de transferências, alienações e permutas de bens móveis, permanentes e de consumo, entre os entes consorciados;

XVIII – Proporcionar assessoramento aos entes da federação consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

XIX – Realizar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica;

XX – Executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e eficientização do sistema de iluminação pública nos entes consorciados;

XXI – Gerir e controlar as contratações de serviços de telefonia, passagens aéreas, locações de veículos, frotas de veículo, ponto eletrônico, entre outros;

XXII – Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharias, arquitetura e urbanismo, topografia e correlatos;

XXIII – Desenvolver ações voltadas à Política de Desenvolvimento Territorial, Política de Mobilidade Urbana, Política de Saneamento Básico, Resíduos Sólidos, Proteção e Gestão do Meio Ambiente;

XXIV – Elaborar o planejamento da gestão urbana e desenvolvimento territorial sustentável, inclusive regularização fundiária, política habitacional, mobilidade urbana, planejamento de cidades e desenvolvimento rural;

XXV – Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, visando sustentabilidade ambiental e ecológica, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos entes consorciados;

XXVI – Proporcionar infraestrutura com a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e conservação, manutenção e recuperação da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes da federação consorciados;

XXVII – Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade;

XXVIII – Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXIX – Planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos agentes públicos dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente da federação sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;

XXX – Realizar ações de desenvolvimento sociofuncional e integração dos agentes públicos dos entes da federação consorciados;

XXXI – Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

XXXII – Realizar ações de integração dos entes da federação consorciados para formar equipes em diversas modalidades e categorias para disputar competições esportivas, inclusive profissionais;

XXXIII – Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos entes da federação, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XXXIV – Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio público e dos entes consorciados.

Dessa maneira, a necessidade da contratação decorre da demanda histórica CINCATARINA e verificável pelos quantitativos do Pregão Eletrônico n. 0083º/2022 para contratação de seguro para toda a frota de veículos oficiais do CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Imprevistos e acidentes são inerentes à vida cotidiana de todos os cidadãos. No que se refere a cidades automobilísticas, de acordo com a Confederação Nacional do Transporte (CNT), em 2022 foram registrados 64.447 acidentes de trânsito em rodovias federais. Além do risco à vida dos condutores (82% dos acidentes resultam em vítimas feridas ou mortas), os acidentes de trânsito, na maioria das vezes, resulta em avarias nos automóveis, o que representa um gasto financeiro para consertar (quando há conserto). Ainda há, por vezes, gastos para indenizar outros condutores envolvidos que não deram causa ao acidente.

Atualmente, o CINCATARINA possui 12 veículos, utilizados prioritariamente para realizar trabalhos de campo em outros municípios ou visitas institucionais. Ou seja, os veículos rodam prioritariamente em estradas, sujeitando-se a maiores riscos de acidentes mais graves e maior dano financeiro.

Como forma de limitar esses prejuízos em caso de imprevistos e acidentes, é comum a contratação de seguros de automóveis, que funcionam como um mecanismo de transferência de risco de uma pessoa ou empresa para uma seguradora. Quando o risco é transferido, um cliente (Segurado) irá pagar determinado valor à Seguradora (Prêmio). Caso este risco se concretize, a seguradora irá reembolsar o valor das perdas sofridas por conta de evento coberto.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de proteção contra imprevistos, com a frota de veículos do CINCATARINA, que possam acarretar grandes prejuízos financeiros cria uma demanda por cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24h.

Por fim, conforme levantamento de mercado previamente realizado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente processo licitatório, concluiu-se pela maior vantajosidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para atendimento da demanda exposta.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre analisar de que modo o CINCATARINA efetuará sua contratação.

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA, os serviços a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CINCATARINA para contratação dos serviços, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços iniciada (mas ainda não concluída) durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – a qual será acostada aos autos deste processo – a existência de ampla variedade de fornecedores para o serviço que constituirá o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos serviços, em razão do detrimento da economia de escala; b) os serviços serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste serviço.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor

detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a contratação do objeto supracitado é a realização de licitação, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de pregão eletrônico, o qual possui como objeto a futura e eventual contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, para uso interno do CINCATARINA, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência do contrato a ser firmado.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como serviços de natureza comum e contínuos.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento da contratação se apresenta não apenas como uma solução viável, como também recomendada. Em razão da similaridade dos serviços a serem fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, assim como da dificuldade operacional de se lidar com diversas apólices emitidas por seguradoras diferentes, o que dificultaria a gestão contratual e a fiscalização do contrato, entende-se por mais adequado que os itens sejam agregados em lote único.

De forma adicional, o agrupamento em lote permite maior economia de escala na contratação, o que resulta em maior eficiência na contratação, aliada à economia do dinheiro público. Este formato foi utilizado no pregão anterior de mesmo objeto (Pregão Eletrônico

083A/2022) e não resultou em prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta apta de gerar o melhor resultado para a Administração Pública.

Ainda, durante a pesquisa de mercado realizada, constatou-se a utilização de lotes em diversos outros processos de seguro veicular realizados por outros entes da federação.

3.4. QUANTITATIVOS

Em razão das características específicas da contratação de seguro veicular, não se vê necessária maior detalhamento quanto à quantidade a ser contratada, uma vez que cada veículo deverá possuir apenas um seguro. Desta forma, a estimativa da quantidade da contratação é exposta na tabela a seguir

Lote Único

ITEM	LOTE	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	1	Serviço	Chevrolet Cruze LTZ, ano/modelo 2019/2019, placas QTK-6125. (CIN19538)
2	1	1	Serviço	Chevrolet Cruze LTZ, ano/modelo 2023/2023, placas RYB8D44. (CIN22328)
3	1	1	Serviço	Chevrolet Onix Plus 1.0 LTZ, ano/modelo 2022/2022, placas RXR3G22. (CIN19544)
4	1	1	Serviço	Chevrolet Onix Plus 1.0 LTZ, ano/modelo 2022/2022, placas RXR3H42. (CIN19545)
5	1	1	Serviço	Chevrolet Onix Plus 1.0 LTZ, ano/modelo 2022/2023, placas RXO3G63. (CIN19543)
6	1	1	Serviço	Chevrolet Spin 1.8 Premier, ano/modelo 2021/2021, placas RKZ2B04. (CIN19546)
7	1	1	Serviço	Fiat Strada Freedom CD 1.3, ano/modelo 2022/2022, placas RXO3J83. (CIN19547)
8	1	1	Serviço	Fiat Strada Freedom CD 1.3, ano/modelo 2022/2022, placas RXO4A33. (CIN19548)
9	1	1	Serviço	Ford Ka 1.5 SE Plus, ano/modelo 2019/2020, placas QJV-3096. (CIN19542)
10	1	1	Serviço	Ford Ka 1.5 SE, ano/modelo 2019/2019, placas QJK-6074. (CIN19541)
11	1	1	Serviço	Hyundai HB20 1.0 unique, ano modelo 2019/2019, placas QJP-9026. (CIN19540)
12	1	1	Serviço	VW Novo Gol 1.6 Highline, ano modelo 2014/2014, placas MML-5491. (CIN 19539)

3.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 1 (um) ano, contado da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, e poderá ser prorrogado até o limite legal previsto nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para que se possa descrever a solução a ser adotada (seguro veicular para a frota de veículos do CINCATARINA), é fundamental que sejam apresentados alguns dos conceitos básicos que são recorrentes neste objeto:

- I. **Acidente:** Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta algum dano causado ao objeto segurado;
- II. **Apólice:** Documento emitido pela Seguradora, em função da aceitação do risco, que formaliza o contrato de seguro;
- III. **Avaria:** Danos ao bem segurado;
- IV. **Aviso de Sinistro:** Comunicação efetuada através de contato telefônico ou de formulário específico com a finalidade de dar conhecimento ao segurador da ocorrência de um sinistro;
- V. **Dano Corporal:** Lesão exclusivamente física causada a uma pessoa em razão de acidente de trânsito envolvendo veículo segurado;
- VI. **Dano Estético:** Dano físico/corporal que, embora não resulte problemas de funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa;
- VII. **Dano Material:** Tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material;
- VIII. **Dano Moral:** Ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda seus princípios e valores morais, tais como os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a seus sentimentos, a sua dignidade e/ou a sua família;

- IX. **Endosso:** Documento expedido pela Seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual ela e o Segurado acordam quanto à alteração de dados e modificam condições da apólice;
- X. **Franquia:** Participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado por ele e coberto pela apólice;
- XI. **Furto:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem cometer violência contra a pessoa;
- XII. **Limite Máximo De Indenização (LMI):** Limite máximo, fixado nos contratos de seguro, representando o máximo que a Seguradora irá suportar em um risco coberto;
- XIII. **Liquidação de Sinistro:** Processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro;
- XIV. **Prêmio:** Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta garanta o risco a que ele está exposto;
- XV. **Risco:** Evento, em data incerta, que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro;
- XVI. **Salvados:** Objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro;
- XVII. **Segurado:** Pessoa — física ou jurídica — que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros. É a pessoa pela qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos e que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na apólice;
- XVIII. **Seguradora:** Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o Beneficiário/Segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro;
- XIX. **Sinistro:** Ocorrência de um evento coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro;

O seguro é um contrato entre o segurado e uma seguradora, em que o segurado investe um valor (prêmio) e a seguradora, em contrapartida, compromete-se a pagar um eventual prejuízo resultante de riscos futuros (acidentes, previstos no contrato), durante a vigência da apólice.

Os planos de seguro devem ser registrados na SUSEP, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, formalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

A principal utilidade do seguro é proteger pessoas físicas ou jurídicas de prejuízos e ameaças que afetem o seu futuro. A frota do CINCATARINA atualmente é composta pelos seguintes veículos:

Marca	Modelo	FIPE (Cód.)	Placa	Prêmio	Franquia
Chevrolet	Cruze Sedan LTZ 1.4 Turbo Flex Aut. - 5 Pass – 2019/2019	44695	QTK6125	R\$ 900,00	R\$ 2.305,00
Chevrolet	Cruze Sedan LTZ 1.4 Turbo Flex Aut. - 5 Pass – 2023/2023	44695	RYB8D44	R\$ 690,41	R\$ 3.561,60
Chevrolet	Spin Premier 1.8 8v Econoflex Aut. - 7 Pass – 2021/2021	44946	RKZ2B04	R\$ 1.100,00	R\$ 1.906,00
Chevrolet	Novo Onix Sedan Plus LTZ 1.0 12v TB Flex Aut. - 5 Pass – 2022/2023	45020	RXR3G22	R\$ 800,00	R\$ 1.503,00
Chevrolet	Novo Onix Sedan Plus LTZ 1.0 12v TB Flex Aut. - 5 Pass – 2022/2023	45020	RXR3H42	R\$ 800,00	R\$ 1.503,00
Chevrolet	Novo Onix Sedan Plus LTZ 1.0 12v TB Flex Aut. - 5 Pass – 2022/2023	45020	RXO3G63	R\$ 800,00	R\$ 1.653,00
Fiat	Nova Strada CS Freedom Plus 1.3 8v	15270	RXO3J83	R\$ 1.700,00	R\$ 2.067,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Marca	Modelo	FIPE (Cód.)	Placa	Prêmio	Franquia
	Flex - 2 Pass – 2022/2022				
Fiat	Nova Strada CS Freedom Plus 1.3 8v Flex - 2 Pass – 2022/2022	15270	RXO4A33	R\$ 1.700,00	R\$ 2.607,00
Ford	Novo Ka Se 1.5 12v Flex Aut. - 5 Pass – 2019/2019	34592	QJK6074	R\$ 800,00	R\$ 1.690,00
Ford	Novo Ka Se 1.5 12v Flex Aut. - 5 Pass – 2019/2019	34592	QJV3096	R\$ 800,00	R\$ 1.316,00
Hyundai	HB20 Unique 1.0 12V Flex - 5 Pass – 2019/2019	151564	QJP9026	R\$ 840,00	R\$ 1.550,00
Volkswagen	Gol Highline 1.6 8v Total Flex GVI - 5 Pass – 2014/2014	52779	MML5491	R\$ 800,00	R\$ 1.685,00

Todos os veículos citados da frota do CINCATARINA atualmente estão segurados pela Porto Seguro, com vigência da apólice válida até 23/01/2024. A numeração do chassi de cada veículo será fornecida no momento da contratação. Todos os pontos descritos neste tópico já são adotadas na contratação em vigor, não tendo ocasionado restrição de competitividade.

É apresentada a descrição das coberturas (atuais e requeridas para a nova contratação) na tabela seguinte. Estas coberturas são as mesmas utilizadas na atual contratação e se mostraram capazes de suprir de forma suficiente a demanda do CINCATARINA.

Franquia	Reduzida
Colisão/incêndio/roubo/furto	100% FIPE
RCF – Danos Materiais	R\$ 200.000,00
RCF – Danos Corporais	R\$ 100.000,00
RCF – Danos Morais	R\$ 100.000,00
Acidentes pessoais passageiros – LMI por Passageiro - Morte	R\$ 50.000,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Acidentes pessoais passageiros – LMI por Passageiro – Invalidez Permanente	R\$ 50.000,00
Carro reserva (com ar-condicionado)	15 dias / 7 dias quando terceiro
Guincho	Assistência 24h – Km Ilimitado
Vidros, faróis, lanternas (inclusive LED e Xenon)	Incluído

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo CINCATARINA, independentemente da quilometragem rodada no período (entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro).

Findado o processo licitatório, a nova emissão deverá resultar em uma única apólice, por meio eletrônico com assinatura digital válida, que ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, e deverá constar, no mínimo:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Prêmios discriminados por cobertura;
- d) Limites de indenização por cobertura;
- e) Bônus, quando houver;
- f) Franquia aplicável.

Se houver necessidade da inclusão por endosso ou de correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso.

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial. Caso o CINCATARINA realize o procedimento de recuperação, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria, com vistas à exclusão da “cláusula de avaria”.

Em caso de indenização integral, as avarias preexistentes serão desconsideradas. Ainda, caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer

cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

A empresa a ser contratada deverá colocar à disposição do CINCATARINA uma central de comunicação para aviso de sinistro, que opere 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, por toda a vigência contratual e da apólice. Esta central poderá operar funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo território nacional.

Em caso de sinistros, após seu registro por um dos meios citados anteriormente, a empresa vencedora do certame terá, no máximo, cinco dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado. Havendo a necessidade de reboque, no entanto, o prazo de atendimento máximo será de três horas, após o aviso de sinistro.

A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos para cada veículo, constantes no modelo de proposta de preços, a ser elaborado juntamente com o Termo de Referência da contratação.

Quaisquer alterações (tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos) na apólice poderão ser solicitadas pelo CINCATARINA e processadas pela empresa vencedora, mediante endosso. Poderá ser solicitada, ainda mediante endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto da contratação, durante a vigência da apólice. A emissão do endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 dias, a contar do pedido expresso.

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Seguradora deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Caberá ao CINCATARINA, em qualquer dos itens, analisar e comparar o orçamento apresentado previamente, inclusive com outras seguradoras, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigado a aceitar a melhor proposta apresentada.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Seguradora deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

O valor de “Z”, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CINCATARINA à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

A franquia considerada será a obrigatória. Ainda que a franquia não seja objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio), com objetivo de evitar a prática de “jogo de planilhas”, não serão aceitas propostas cuja franquia esteja acima do valor de mercado observado no momento da formação dos preços de referência da contratação. A publicidade dos valores de referência das franquias, assim como o valor dos prêmios, será diferida, objetivando obter a melhor proposta para a administração pública. Ainda, não serão aceitos valores de prêmio superior aos valores unitários cotados para cada veículo.

No momento da licitação, os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes fornecidos pelo CINCATARINA, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

A franquia deverá ser aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CINCATARINA, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral.

Após o pagamento da indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, de forma que ela deve providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome do CINCATARINA junto aos órgãos pertinentes.

O seguro veicular a ser contratado deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CINCATARINA, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- I. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- II. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- III. Raios e suas consequências.
- IV. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- V. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- VI. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- VII. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
 - a. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- VIII. Granizo.
- IX. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- X. Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, observando as regras do item 7.11 e subitens.

- XI. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- XII. Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- XIII. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- XIV. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a. Chaveiro;
 - b. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 - c. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

Deverá ser facultado às empresas interessadas em ofertar o seguro a possibilidade de realizarem vistoria prévia dos veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por e-mail (do pregoeiro) ou ainda através do telefone: (48) 3380-1620, ocasião em que deverá ser combinado o local da vistoria. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo de 2 (dois) dias antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 3 (três) dias úteis antes do início do certame.

Caso não seja realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

A comunicação de sinistro poderá ser realizada a critério do CINCATARINA, não sendo fixado prazo para esta comunicação. Ocorrendo algum sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura. Decorrido o prazo estabelecido e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CINCATARINA poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

No caso de o sinistro resultar em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional. Já para o caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a

cargo do CINCATARINA, não cabendo, pela Seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro. Havendo descumprimento deste prazo, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CINCATARINA e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado. Neste caso, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias e permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo, conforme abaixo.

- I. Os veículos de placas RXR-3G22; RXR-3H42 e RYB8D44 permanecem no CEP 88070-800.
- II. Os veículos de placas MML-5491; QJK-6074; QTK-6125; QJP-9026; RKZ-2B04; QJV-3096; RXO-3G63; RXO-3J83 e RXO-4A33 permanecem no CEP 89590-000.

Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta Licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento, desde que apresentem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação a serem previstas no Edital.

Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

Quanto à qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);
- II. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas (prova de regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social; prova de regularidade junto à fazenda estadual; prova de regularidade junto à fazenda municipal; inscrição no

cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; prova de regularidade com o FGTS; prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho) será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

- a. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exige a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.;

Já quanto à qualificação técnica, em consonância com o previsto no art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021, como requisito para a contratação serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Comprovante de aptidão (em nome da Seguradora) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência. Para atendimento das exigências estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21, considerar-se-á o item de maior relevância, a apresentação de atestados, comprovando que já prestaram serviço de seguro veicular em frota de no mínimo 50% da quantidade total de veículos a serem segurados (ou seja, no mínimo seguro para 6 veículos de passeio);
- II. Comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo a ser disponibilizado no Edital do certame);

- III. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - que comprove a autorização/regularidade para atuar na área de seguro que é objeto desta licitação.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao CINCATARINA convocar os Fornecedores, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução n. 104/2022 do CINCATARINA e do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

A respeito da antiga diferenciação entre orçamento/valor estimado e preço/valor máximo da contratação, Joel de Menezes Niebuhr esclarece que:

[...] na Lei nº 14.133/2021 dispensou-se tratamento diferente ao tema. Sucede que o inciso III do seu artigo 59 obrigada a desclassificação das propostas que “apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação”. Isso significa que o preço estimado na Lei nº 14.133/2021 confunde-se e tem o mesmo efeito do preço máximo, porque aquelas propostas cujos valores estejam acima dele devem ser desclassificadas.¹

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso. Isso porque, como extrai-se da obra de Ronny Charles Lopes de Torres²:

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 451.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ademais, o Plenário do TCU, ainda sob a égide da Lei Federal n. 8.666/1993, já se manifestava de modo muito favorável à utilização do orçamento sigiloso para aferição de contratações mais vantajosas à administração, sem que se configure qualquer violação ao princípio da publicidade, conforme extrai-se do Acórdão n. 2.080/2012:

[...] 6. Quanto ao primeiro ponto do edital questionado pela representante, é firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas tão somente constar o documento do respectivo procedimento administrativo, conforme a exegese que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002, nos termos da jurisprudência referenciada.

7. Embora também seja posição desta Corte de que a Administração deve franquear o acesso aos licitantes do referido documento, bem explicitou a instrução que há divergências acerca do momento oportuno para tanto, ou seja, antes ou depois da fase de lances, sendo apontado, neste último caso, os benefícios para manutenção do sigilo do orçamento estimativo até essa fase.

8. Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, **em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade, nem**

mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

9. Ademais, a prática tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio FNDE, que **a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.** [...] [grifo nosso]

Inclusive, em diversas situações, descartando expressamente a possibilidade de divulgação junto ao edital, como no Acórdão n. 2.150/2015:

[...] 3. Na realização de pregões para compras de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer apenas após a fase de lances. [...]

Por fim, esta medida também se encontra regulamentada no âmbito deste Consórcio Público pelo art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras: [...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto do presente Certame correrão à conta das dotações específicas dos orçamentos do exercício corrente e seguintes, no caso de prorrogação, e terão as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	01– CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	001– CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
Funcional	004.0122.0001.2001 – AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Através da licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, será selecionado como fornecedor do lote aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência e, ainda, não podendo a franquia de cada veículo ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das folhas de dados, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

8.1. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Destaca-se que estas disposições já constituem cláusulas-padrão dos editais do CINCATARINA, nos seguintes termos:

Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. [...]

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

A divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, pelos mesmos argumentos já utilizados para justificar o agrupamento em lote.

Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Quanto aos regimes possíveis de execução indireta, na empreitada por preço unitário, o contrato versa sobre a execução de uma obra ou serviço na sua integralidade. No entanto, a remuneração do particular é calculada tomando em vista os custos e as despesas individualizadas. Essa solução é adequada para as hipóteses em que a execução do objeto comportar variações previsíveis ou em que a Administração pretende exercitar o controle diferenciado sobre a formação do preço exigido pelo particular.

Nesse regime, contrata-se a execução de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Tem sua utilização recomendada nos casos em que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

Justamente por isso é que se utiliza a empreitada por preço unitário, afinal, o CINCATARINA não tem condições de definir com grande precisão os quantitativos a serem adotados, notadamente pelo fato de que o Consórcio não tem como prever com a certeza necessária a quantidade de demandas que surgirão.

Dessa forma, evidente que o CINCATARINA não tem condições de estabelecer com exatidão os quantitativos a serem executados, razão pela qual torna-se viável a utilização da empreitada por preço unitário.

A prestação dos serviços será realizada conforme previsto na Descrição da Solução como um todo.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do processo licitatório realizado pelo CINCATARINA terá sua ordem de serviço emitida à empresa vencedora por empregado público do consórcio designado para este fim e será gerida por fiscal de contrato devidamente nomeado pelo CINCATARINA, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, que irá controlar os prazos de execução e realizar o aceite dos serviços gerados a partir da O.S., na forma de recebimento provisório.

O CINCATARINÁ exercerá e designará os responsáveis para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nas funções de fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, com as competências definidas nos arts. 15 a 17 da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA.

O CINCATARINA, além de sua capacidade instalada, poderá utilizar serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à Fiscalização dos serviços objeto deste termo de referência.

Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, assim como, não sendo feita pelo fiscal, realizar a emissão da ordem de serviço à empresa vencedora.

O CINCATARINA fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, especialmente no caso de atraso injustificado por parte do contratado para o início dos serviços ou para a conclusão final dos serviços.

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo haver retenção total ou parcial de pagamento se a Contratada incorrer em qualquer inadimplemento trabalhista, inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

Não é obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas normas e legislações próprias.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição será realizada pela simples verificação de cumprimento da Contratada às obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

O CINCATARINA efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, após a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução, exceto no caso de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração entre matriz e filiais ou filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados, conforme relatório.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

O pagamento poderá ser susado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Felipe Quintiere Maia
Analista Técnico IV

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por FELIPE QUINTIERE MAIA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1888f6bd-d6be-4403-865c-469a3060d941>.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por:

* FELIPE QUINTIERE MAIA (***.979.991-**)

em 19/12/2023 09:56:43 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1888f6bd-d6be-4403-865c-469a3060d941>



Processo Administrativo Licitatório Eletrônico (e-PAL) n. 0115/2023-e

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos expostos no Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução n. 104/2022 do CINCATARINA e do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Contudo, conforme disposto no Termo de Referência, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da melhor proposta para a administração, nos termos do art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA e do art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021, o valor estimado ou valor máximo deste edital será sigiloso, razão pela qual os valores não foram incluídos no corpo do Termo de Referência, mas neste anexo, o qual apenas será disponibilizado ao público somente após o encerramento do envio de lances.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Serviço	Chevrolet Cruze LTZ, ano/modelo 2019/2019, placas QTK-6125. (CIN19538)	R\$ 1.172,30	R\$ 1.172,30
2	1	Serviço	Chevrolet Cruze LTZ, ano/modelo 2023/2023, placas RYB8D44. (CIN22328)	R\$ 1.465,06	R\$ 1.465,06
3	1	Serviço	Chevrolet Onix Plus 1.0 LTZ, ano/modelo 2022/2022, placas RXR3G22. (CIN19544)	R\$ 1.378,57	R\$ 1.378,57
4	1	Serviço	Chevrolet Onix Plus 1.0 LTZ, ano/modelo 2022/2022, placas RXR3H42. (CIN19545)	R\$ 1.378,57	R\$ 1.378,57
5	1	Serviço	Chevrolet Onix Plus 1.0 LTZ, ano/modelo 2022/2023, placas RXO3G63. (CIN19543)	R\$ 1.795,16	R\$ 1.795,16
6	1	Serviço	Chevrolet Spin 1.8 Premier, ano/modelo 2021/2021, placas RKZ2B04. (CIN19546)	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
7	1	Serviço	Fiat Strada Freedom CD 1.3, ano/modelo 2022/2022, placas RXO3J83. (CIN19547)	R\$ 1.492,89	R\$ 1.492,89
8	1	Serviço	Fiat Strada Freedom CD 1.3, ano/modelo 2022/2022, placas RXO4A33. (CIN19548)	R\$ 1.376,57	R\$ 1.376,57
9	1	Serviço	Ford Ka 1.5 SE Plus, ano/modelo 2019/2020, placas QJV-3096. (CIN19542)	R\$ 1.174,73	R\$ 1.174,73
10	1	Serviço	Ford Ka 1.5 SE, ano/modelo 2019/2019, placas QJK-6074. (CIN19541)	R\$ 1.163,93	R\$ 1.163,93
11	1	Serviço	Hyundai HB20 1.0 unique, ano modelo 2019/2019, placas QJP-9026. (CIN19540)	R\$ 902,89	R\$ 902,89

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	1	Serviço	VW Novo Gol 1.6 Highline, ano modelo 2014/2014, placas MML-5491. (CIN 19539)	R\$ 869,17	R\$ 869,17
				VALOR TOTAL DA CONTR.	R\$ 15.569,84

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Felipe Quintiere Maia
Analista Técnico IV

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

* FELIPE QUINTIERE MAIA (***.979.991-**)

em 19/12/2023 09:56:42 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f4c16c55-ce5c-47ac-9e00-68a288b47ff0>

